



"CAPITAL DA HOSPITALIDADE"

ADMINISTRAÇÃO JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO - 1983/1988

LEI Nº. 68, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1985.

(CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL).

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º: FICA CONCEDIDO A TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS, UM REAJUSTE SALARIAL DE 40% (QUARENTA POR CENTO), PARA FINS DESTES CÁLCULO, INCORPORAM-SE AOS ATUAIS VENCIMENTOS AS GRATIFICAÇÕES QUE JÁ VÊM SENDO PAGAS A SERVIDORES.

ARTIGO 2º: OS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE PERCEBEM SEUS VENCIMENTOS / NA BASE DE SALÁRIO MÍNIMO, TERÃO SEUS REAJUSTES CALCULADOS DE CONFORMIDADE COM O ÍNDICE ESTABELECIDO PELO GOVERNO FEDERAL.

ARTIGO 3º: O REAJUSTE DE QUE TRATA ESTA LEI TERÁ SEUS EFEITOS RETRO AGINDO A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 1985.

ARTIGO 4º: FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ATÉ O LIMITE DE \$ 551.000.000= (QUINHENTOS E CINQUENTA E HUM MILHÕES DE CRUZEIROS), DESTINADOS À SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE, COM A FINALIDADE DE SUPORTAR AS DESPESAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA PRESENTE LEI.

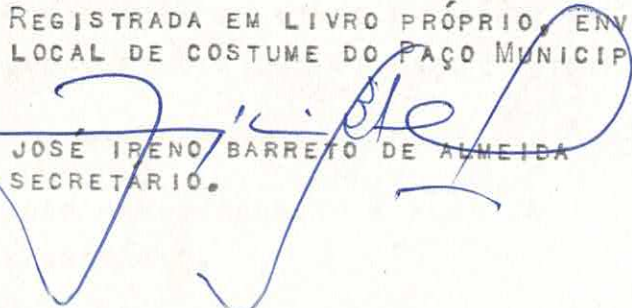
ARTIGO 5º: PARA A COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR DA PRESENTE LEI, SERÁ UTILIZADO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PREVISTA NO PRESENTE EXERCÍCIO, NO VALOR DE \$ 551.000.000= (QUINHENTOS E CINQUENTA E HUM MILHÕES DE CRUZEIROS).

ARTIGO 6º: ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA DE MONTE MOR EM 14 DE NOVEMBRO DE 1985.


JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO
PREFEITO.

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO, ENVIADA AO CARTÓRIO LOCAL E ADEIXADA NO LOCAL DE COSTUME DO PAÇO MUNICIPAL NA DATA SUPRA.


JOSÉ IRENO BARRETO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO.